E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.212 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.090/2022, QUE TRATA DA TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE REGISTRO, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 6º DO CITADO DISPOSITIVO LEGAL.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos no Município de Registro, instituída pela Lei Municipal nº 2.090 de 27 de setembro de 2022, passa a ser regulamentada por esta Lei.

Art. 2º. Nos termos do artigo 3º da Lei 2.090/2022, o valor para rateio do custo anual dos serviços de coleta, transbordo e transporte, triagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos será de R$ 7.497.959,21 (sete milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), correspondente ao custo anual dos referidos serviços, no exercício anterior.

Art. 3º. O lançamento da Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos será anual e efetuado juntamente com o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, em até 10 parcelas mensais, com os mesmos vencimentos vigentes para o IPTU.

Parágrafo único. Poderá o contribuinte do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU solicitar o lançamento da Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos em separado.

Art. 4º. O valor da Taxa do Serviço Público obedecerá a critérios com valores distintos para cada contribuinte, levando em consideração o tipo de imóvel, área construída e número de vezes de coleta posta a disposição, conforme abaixo:

I - para imóveis com construção:

Fórmula - Área Construída **x** nº de Passagens da Coleta **x** Valor R$/ano por Tipo do Imóvel;

Tipo do Imóvel	Valor R$/ano
Residencial	0,69
Comercial	0,81
Industrial	1,90

Parágrafo único. Para os imóveis residenciais, para fins de cálculo desta taxa, será utilizado o número de coletas semanais colocadas à disposição para a maioria dos bairros urbanos do município.

II - para imóveis sem construção:

Valor R$/ano de 190,00.

Assinado por 4 pessoas: OCTÁVIO FORTI NETO, VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/94A0-BB08-1BE6-16A8 e informe o código 94A0-BB08-1BE6-16A8

Art. 5º. O valor da Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos, fica limitado a até 31,5% do valor relativo ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU do exercício do lançamento.

Art. 6º. Aplica-se ao lançamento da Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos, as mesmas isenções e imunidades vigentes para os lançamentos relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 7º. Os proprietários de imóveis utilizados como sua própria residência, desde que, cumulativamente estejam inscritos no Cadastro Único (CadÚnico), com renda per capita até meio salário mínimo e que não possuam outro imóvel no município de Registro em seu nome ou de seu cônjuge, serão isentos da Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Os proprietários de imóveis que atendam os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, deverão requerer, anualmente, a isenção da Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos.

Art. 8º. O atraso no pagamento da Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos, sujeitará o contribuinte a cobrança de acréscimos de multa no valor de 2% e juros de 1% ao mês de atraso.

Art. 9º. Fica ressalvado o direito de contestação do lançamento, devendo o contribuinte instruir requerimento fundamentado a Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento, nos termos do artigo 273, 274 e 275 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A contestação será julgada em instância administrativa, nos termos dos artigos 279, 280 e 281 do Código Tributário Municipal.

Art. 10. A Fazenda Municipal providenciará o lançamento em Dívida Ativa dos contribuintes inadimplentes da Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos, onde os valores devidos serão corrigidos nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 11. Fica autorizada a repetição da eficácia desta Lei para os próximos exercícios quando ocorrer variação de até 20% no valor do rateio constante do artigo 4º, itens I e II, onde permanecerão os mesmos valores constantes nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 19 de dezembro de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

OCTAVIO FORTI NETO
Diretor Geral de Fazenda e Orçamento

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 2.086/2023 de autoria do Executivo Municipal

Assinado por 4 pessoas: OCTÁVIO FORTI NETO, VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/94A0-BB08-1BE6-16A8 e informe o código 94A0-BB08-1BE6-16A8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 94A0-BB08-1BE6-16A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- OCTÁVIO FORTI NETO (CPF 358.XXX.XXX-01) em 19/12/2023 11:22:00 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 19/12/2023 14:35:41 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 19/12/2023 14:44:19 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 20/12/2023 00:46:45 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/94A0-BB08-1BE6-16A8